

PORTARIA Nº 01/2026 – CRDD/PR

Dispõe sobre a emissão de certidões em caráter precário para despachantes documentalistas vinculados a decisões judiciais e matriculados em curso de graduação.

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ – CRDD/PR, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.282/2021, que dispõe sobre o exercício da profissão de Despachante Documentalista;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1460/2023 do DETRAN/PR, que estabelece critérios para habilitação e renovação de despachantes documentalistas;

CONSIDERANDO a existência de decisões judiciais que autorizam o exercício da atividade profissional de forma provisória;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade do exercício da profissão e prevenir eventuais fraudes ou utilização indevida de decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de certidão de regularidade em caráter precário aos despachantes documentalistas que tenham obtido habilitação com fundamento em decisão judicial liminar, desde que comprovem matrícula regular no curso de graduação Tecnólogo em Despachante Documentalista.

Art. 2º A emissão da certidão ficará expressamente vinculada à apresentação da certidão de matrícula atualizada, expedida pela instituição de ensino.

Art. 3º Os despachantes que se enquadrarem na situação prevista no art. 1º deverão firmar Termo de Compromisso de Conclusão do Curso, comprometendo-se a:

- I – Realizar o curso de graduação de forma contínua e ininterrupta;
- II – concluir a formação acadêmica dentro do prazo regular do curso;
- III – comunicar ao CRDD/PR qualquer alteração na situação acadêmica.

Art. 4º O descumprimento do compromisso firmado poderá resultar em:

- I – Suspensão da certidão emitida pelo CRDD/PR;
- II – comunicação ao DETRAN/PR para as providências administrativas cabíveis.

Art. 5º A emissão de certidões com base nesta Portaria terá validade exclusivamente para o exercício de 2026, conforme prazo previsto na Portaria nº 1460/2023 do DETRAN/PR.

Art. 6º A partir do exercício de 2027, somente serão emitidas certidões de regularidade aos profissionais que atendam integralmente aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.282/2021.

Art. 7º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2026.

DOUGLAS BIENERT
Presidente do CRDD/PR

MANUELA CAMARGO
Presidente do Conselho de Ética – CRDD/PR